



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE  
Em 08 05 84

APROVADO  
discussão  
Em 16/05/84  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 112, lote 0155, inscrição nº 075838-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a rua Henrique Dias; 10,10m (dez metros e dez centímetros) nos fundos que confronta com Auspício Antonio da Trindade; 21,85m (vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros) na lateral direita que confronta com Edson Silva Magalhães e 18,25m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Augusto Barreto dos Santos, formando uma área total de 308,25M<sup>2</sup> (trezentos e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 08.05.84

APROVADO

discussão

Em

PRESIDENTE

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE ABRIL DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORREIA.  
PREFEITO